LEI Nº 822 DE 02 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDE AUXÍLIO A AGRICULTORES PARA FAZER SILAGEM.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a agricultores do município de Barão, que fazem ou que já fizeram silagem, no ano de 2002.

Art. 2º - Cada Produtor receberá auxílio uma vez por ano, no valor de R$ 5,00 (cinco reais) por hora da máquina trabalhada e, no máximo até 07 horas.

Art. 3º - A fiscalização dos serviços de máquina ensiladeira será efetuada pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 4º - O agricultor receberá o presente auxílio mediante apresentação de recibo assinado pelo operador da máquina ensiladeira e após prévia fiscalização pelo Secretaria Municipal da Agricultura.

Art.5º - Será concedido benefício ao agricultor que apresentar talão de produtor, com inscrição municipal de Barão, com produção comprovada de venda de leite e gado de corte.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal da Agricultura – 604 Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura 3.3.90.39.99.01 – Demais Serviços Terceiros – PJ.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de abril de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 02.04.2002.

Secretaria Municipal
Da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 02/04/02 a 22/04/02

Secretaria Municipal da Administração